

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESLARECIMENTO

À SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Juscelino K. de Oliveira, 154, Blocos AB, C, Lageado, Votorantim/São Paulo.

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2020

Objeto: Contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da infraestrutura de telecomunicações do Município de Ouro Preto/MG.

Prezado Sr. Flávio Ramos da Silva,
comercial.radar@splice.com.br

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) do MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, vem, por meio deste, responder à vossa solicitação de esclarecimentos, recebida no dia 29 de abril de 2020, às 17:23 horas, por endereço eletrônico.

PERGUNTA 1

PROPOSTA ECONÔMICA - ITEM 16.6 DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Considerando que a exigência de “Declaração de instituição financeira” na proposta econômica; Entendemos, que a licitante poderá apresentar Declaração emitida por pessoa jurídica de direito privado, especializada em consultoria/auditoria, que sejam especializadas em matéria econômica e financeira ou por qualquer outro tipo de instituições ou entidades cadastradas

no Banco Central, sendo estas Conglomerados, Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos, Cooperativas de Crédito, Administradoras de Consórcios, Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias ou Instituições de Pagamento, garantindo dessa forma, a viabilidade do plano econômico e proposta comercial, apresentados pelas licitantes. Solicitamos ainda, seja verificada a possibilidade de emissão de Declaração de Capacidade Financeira emitida pelo próprio licitante, em caso de apresentação de proposta comercial baseada em recursos financeiros próprio (capital).

Resposta da Pergunta 1: Entendimento correto, conforme item 16.6 do Edital. A licitante deverá apresentar sua Proposta Econômica seguida de declaração de instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Quanto à possibilidade de emissão de “Declaração de Capacidade Financeira” emitida pelo próprio licitante, em caso de apresentação de proposta econômica baseada em recursos financeiros próprio (capital), o Edital de Concorrência Pública nº 1/2020 não traz a previsão. Vale lembrar que, o item 16.6.3 do Edital traz a importância da Declaração de Instituição Financeira quando à viabilidade de conceder financiamento à potencial Licitante para cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, como garantia de execução do Contrato, nos termos deste Edital.

PERGUNTA 2

CONFIRMAÇÃO DA DATA E ENTREGA DOS ENVELOPES Considerando, que há divergências de informações quanto a data de entrega e abertura dos envelopes, pois no edital, página 4 em seu primeiro parágrafo informa que a entrega e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de maio de 2020, bem como no site da Prefeitura informa que informa que a entrega e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de maio de 2020 as 14h. Ocorre que na mesma página 4 do edital, em seu segundo parágrafo, informa que a abertura dos

envelopes será no dia 15/05/2020 às 14 horas. Dessa forma, solicitamos seja informada qual a data correta para a entrega e abertura dos envelopes da presente licitação.

Resposta da Pergunta 2: Conforme deixa claro o Preâmbulo do Edital de Concorrência Pública 1/2020, mais especificamente, página 4, os **Envelopes necessários à participação do Licitante**, deverão ser entregues, fechados e lacrados, até o dia 14 de maio de 2020 (quinta-feira), mediante protocolo presencial, à Comissão Especial De Licitação (CEL), na Sede da Prefeitura Municipal (Praça Barão do Rio Branco, nº 12 – Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.400-000).

A **Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, Credenciamento, Habilitação e Classificação** ocorrerá no dia 15 de maio de 2020, sexta-feira, impreterivelmente às 14:00 horas, na sala da Comissão Especial de Licitação (CEL), na Sede da Prefeitura Municipal (Praça Barão do Rio Branco, nº 12 – Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.400-000).

PERGUNTA 3:

ITEM 15 DA GARANTIA DE PROPOSTA 15.4 - Nos termos do artigo 31, III, da Lei Federal nº 8666/1993, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, detalhado no ANEXO VII - PLANO DE NEGÓCIOS, em favor do PODER CONCEDENTE, compreendo-lhe neste valor, a quota parte proporcional correspondente à garantia dos Estudos de Viabilidade e Modelagem do projeto. Considerando, que o valor estimado do contrato é de R\$ 90.379.40,88 conforme item 5.1 do edital, bem como nas páginas 25/36 e 30/36 do Anexo VII - Plano de Negócios; Considerando, ainda que na página 26/36 do Anexo VII é citado o valor de R\$ 89.446.425,61 como "valor estimado do contrato" Considerando também, a menção “compreendo-lhe neste valor, a quota parte proporcional correspondente à garantia dos Estudos de Viabilidade e Modelagem do projeto.” Dadas todas as informações acima, solicitamos seja esclarecido qual é o valor correto a ser considerado, para que possamos atender o exigido no

item 15.4 do edital, ou seja, qual é o valor correto da garantia de proposta, assim como, solicitamos seja informado qual é o prazo de vigência dessa garantia de proposta, visto que não há no edital e nenhum Anexo essa informação.

Resposta da Pergunta 3: Nos termos do item 5.1 do Edital de Concorrência Pública Nº 001/2020, o Valor Estimado do Contrato é de R\$ 90.379.405,88 (noventa milhões trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), igualmente descrito na página 30, **item 7.5 do Anexo VII – Plano de Negócios.**

Vejamos:

7.5. VALOR DE CONTRATO

O Valor de Contrato é dado em valores presentes pelo montante de R\$ 90.397.405,88 (noventa milhões trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos). No qual, sua base de cálculo reside na somatória das Parcelas Remuneratórias Mensais pagas pelo PODER CONCEDENTE durante o período de concessão, independentemente do valor atribuído a Receita Acessória, uma vez que, tais receitas não impactam nos custos de implantação, operação e manutenção do empreendimento.

Conforme exposto, o valor referente a R\$ 89.446.425,61 faz menção a somatória das Parcelas Remuneratórias Mensais com abatimento de RECEITAS ACESSÓRIAS, tal cenário tem caráter hipotético de escolha da CONCESSIONÁRIA. Não fazendo menção alguma ao valor estimado do contrato, uma vez que as Receitas Acessórias não impactam nos custos de implantação, operação e manutenção do empreendimento.

Neste sentido, **para fins de GARANTIA DE PROPOSTA deverá o Licitante apresentar o equivalente a 1% (um inteiro por cento) do Valor Estimado do Contrato que corresponde a R\$ 90.379.405,88 (noventa milhões trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

PERGUNTA 4

ANEXO VI – CARTAS E DECLARAÇÕES Modelo 2 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Considerando, que a licitação será em apenas 3 fases, portanto 3 envelopes: Envelope 1 –

Documentos de Credenciamento e garantia de proposta; Envelope 2 – Proposta Econômica e Envelope 3 – Documentos de habilitação; Entendemos, que o ENVELOPE a ser citado na alínea (v) dessa declaração, é ENVELOPE nº 3. Favor confirmar nosso entendimento. Modelos 6, 7, 8 e 9 Entendemos que as declarações constantes nos modelos 6,7,8 e 9 do Anexo VI, são exclusivamente para licitantes estrangeiras. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta da Pergunta 4: Entendimento correto. Quanto à alínea “(v)” do “MODELO 2 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” corresponde ao ENVELOPE Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO). Trata-se de erro material de digitação que será corrigido. E ainda, quanto aos modelos 6,7,8 e 9, todos são exclusivamente para potenciais licitantes estrangeiros.

PERGUNTA 5

Anexo III – Caderno de Encargos – Item 1.3.3 Sobre a numeração do Verificador Independente: “A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável” Anexo VIII – Minuta do Contrato de Concessão administrativa, item 20.6: “Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos mensais da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE”. Considerando, as divergências de informações citadas acima, solicitamos seja esclarecido de quem será a responsabilidade da contratação do verificador independente.

Resposta da Pergunta 5

O Município de Ouro Preto/MG informa que o item 1.3.3 do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2020 já fora objeto de RETIFICAÇÃO.

Onde se lê:

“1.3.3 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável”.

Leia-se:

“1.3.3 A seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá ao PODER CONCEDENTE, e os custos mensais da contratação caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos CONTRATO e da legislação aplicável”.

PERGUNTA 6

Anexo III – Caderno de Encargos – item 6.1: Percentual da Garantia de Execução do Contrato: “Deverá a CONCESSIONÁRIA prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor CONTRATO;

ITEM 24.1 do Edital:

“Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO conforme previsto no ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS. Considerando, as divergências de informações citadas acima, solicitamos seja esclarecido qual é o percentual correto para a Garantia de Execução do Contrato.

Resposta da Pergunta 6

O Município de Ouro Preto/MG informa que o item 6.1 do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2020 já fora objeto de RETIFICAÇÃO.

Onde se lê:

“6.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.”

Leia-se:

“6.1 Deverá o ADJUDICATÁRIO prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO.”

PERGUNTA 7

Anexo IV – Caderno de Indicadores de Desempenho, Mecanismos de Pagamentos e Garantias – Item 6.4.3: Sobre o BDE-IP: “A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 90% (setenta por cento) do valor adicional economizado pelo Poder Concedente à Concessionária.” (Grifo Nosso) Já no Anexo VIII – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa, item 47.2, temos: “A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 50% (cinquenta por cento) do valor adicional economizado pelo Poder Concedente à Concessionária, observado os cálculos detalhados no ANEXO Indicadores de Desempenho, Mecanismos de Pagamentos e Garantias”. Considerando as informações acima, solicitamos seja esclarecido o percentual correto referente ao compartilhamento do valor adicional economizado pelo Poder Concedente à Concessionária.

Resposta da Pergunta 7

O Município de Ouro Preto/MG informa que o item 6.4.3 do ANEXO IV - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2020 já fora objeto de RETIFICAÇÃO. Vejamos:

Onde se lê:

“6.4.3 A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 90% (setenta por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.”

Leia-se:

“6.4.3 A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 90% (noventa por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.”

E ainda, o item 47.2 do ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2020, também já fora

objeto de RETIFICAÇÃO. Vejamos:

Onde se lê:

“47.2 A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 50% (cinquenta por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observados os cálculos detalhados no ANEXO INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.”

Leia-se:

“47.2 A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 90% (noventa por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observados os cálculos detalhados no ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.”

PERGUNTA 8

Termo de Referência Anexo I – Item 4.1.2.8 d. O fabricante das luminárias deverá possuir Certificações ISO 9.001 e ISO 14.001. Considerando as exigências mencionadas na alínea “d” acima; Considerando, que o LED por ser um produto relativamente novo, ainda não tem diretrizes muito bem definidas nos sistemas ambientais Brasileiros, ou seja, ao exigir a Certificação ISSO 14.001, só leva o município ao prejuízo, pois fará o direcionamento à poucas empresas que atendem esse requisito, fazendo com que o munícipe pague mais pela mesma qualidade de produto. Dessa forma, solicitamos seja revista a exigência de certificação de ISO 14.001 para a presente licitação.

Resposta da Pergunta 8

O Município de Ouro Preto/MG informa que o item 4.1.2.8, alínea “d” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2020 já fora objeto de RETIFICAÇÃO. Vejamos:

Onde se lê:

“4.1.2.8. As luminárias de LED utilizadas na adequação, ampliação e modernização da IP do PODER CONCEDENTE, deverão:
[...]

d. O fabricante das luminárias deverá possuir Certificações ISO 9.001 e ISO 14.001.”

Leia-se:

“4.1.2.8. As luminárias de LED utilizadas na adequação, ampliação e modernização da IP do PODER CONCEDENTE, deverão:

[...]

d. O fabricante das luminárias deverá possuir Certificações ISO 9.001”.

E ainda, o item 4.5.2.; tópico “a” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2020, também já fora objeto de RETIFICAÇÃO.

Vejamos:

Onde se lê:

“4.5.2. Memorial Descritivo

a. Das luminárias de LED

As luminárias de LED que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com a Portaria Nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT, grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP66 e grau de resistência contra choques mecânicos IK08. Os fabricantes deverão possuir certificações ISSO 9.001 e ISO 14.001.”

Leia-se:

“4.5.2. Memorial Descritivo

a. Das luminárias de LED

As luminárias de LED que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com a Portaria Nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT, grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP66 e grau de resistência contra choques mecânicos IK08. Os fabricantes deverão possuir certificações ISO 9.001”.

O item 5.1.2.11., alínea “g” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2020, também já fora objeto de RETIFICAÇÃO. Vejamos:

Onde se lê:

“5.1.2.11. As câmeras inteligentes utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão:

[...]

g. O fabricante das câmeras deverá possuir Certificações ISO 9.001 e ISO 14.001.”

Leia-se:

“5.1.2.11. As câmeras inteligentes utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão:

[...]

g. O fabricante das câmeras deverá possuir Certificações ISO 9.001”.

Por fim, o item 5.5.2, tópico “a” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2020, também já fora objeto de RETIFICAÇÃO. Vejamos:

Onde se lê:

“5.5.2 Memorial descritivo

a. Da infraestrutura de fibra óptica

Os 28.045 m (vinte oito mil e quarenta e cinco metros) de cabeamento de fibra óptica que será utilizado pela CONCESSIONÁRIA deve possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com as Resoluções e Definições da ANATEL. Além disso, deve obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT. Os fabricantes deverão possuir certificações ISO 9.001 e ISO 14.001”.

Leia-se:

“5.5.2 Memorial descritivo

a. Da infraestrutura de fibra óptica

Os 28.045 m (vinte oito mil e quarenta e cinco metros) de cabeamento de fibra óptica que será utilizado pela CONCESSIONÁRIA deve possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com as Resoluções e Definições da ANATEL. Além disso, deve obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT. Os fabricantes deverão possuir certificações ISO 9.001”.

PERGUNTA 9

Minuta do Contrato – item 8.1 Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente, estar estruturada sob a forma de Sociedade Anônima e Limitada, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO. Considerando, a disposição do item acima, solicitamos esclarecer o quanto segue: Pode ser Sociedade Anônima de Capital aberto ou fechado ou Sociedade Limitada? Pois, a considerar os tipos de sociedades existentes, podemos dizer que não existe Sociedade Anônima e Limitada. Dessa forma, entendemos que seria a redação: "Sociedade Anônima OU limitada"? Ou esta limitação pode ser em função da responsabilidade da

sociedade? Exemplo: a responsabilidade do acionista limitada apenas ao preço das ações subscritas ou adquiridas. Isso significa dizer que uma vez integralizada a ação o acionista não terá mais nenhuma responsabilidade adicional, nem mesmo em caso de falência, quando somente será atingido o patrimônio da companhia;

Solicitamos seja esclarecida a informação disposta no item 8.1 acima.

Resposta da Pergunta 9

O Município de Ouro Preto/MG informa que o item 8.1 do ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2020 já fora objeto de RETIFICAÇÃO. Vejamos:

Onde se lê:

“8.1 Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de Sociedade Anônima e Limitada, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.”

Leia-se:

“8.1 Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de Sociedade Anônima ou Limitada, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.”

PERGUNTA 10

Não foi encontrado valor para demanda reprimida, qual valor será aplicado para esse projeto?

Resposta da Pergunta 10

A demanda reprimida do PODER CONCEDENTE não é apresentada em nenhum ANEXO da documentação do processo licitatório. A partir da assinatura do

CONTRATO a CONCESSIONÁRIA será responsável pela efficientização, operação e manutenção de todo parque de iluminação pública, inclusive da demanda reprimida que já tenha sido identificada pelo PODER CONCEDENTE.

No ANTEPROJETO foi considerado apenas a efficientização dos pontos existentes, qualquer demanda reprimida a ser atendida deverá ter, seus valores e condições, acordados entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE dentro dos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, uma vez que será necessária a elaboração de projeto e extensão de redes específicas para atendimento da demanda.

PERGUNTA 11

Não foram encontrados valores de temperatura de cor para luminárias públicas, sendo assim, qualquer temperatura de cor que conste na portaria 20/2019 do INMETRO será aceita?

Resposta da Pergunta 11

Conforme os Estudos de Viabilidade Técnica que embasaram o ANTEPROJETO apresentado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi considerado, para os lâmpões coloniais presentes no parque de iluminação pública de referência, a adoção de lâmpadas de LED específicas para substituição de lâmpadas de descarga de alta intensidade com temperatura de cor de 2.700K. Essa definição partiu do IPHAN e da Secretaria de Eletrificação para que a iluminação pública não descaracterize a região histórica na qual está inserida.

Para as demais luminárias de iluminação pública foram adotadas luminárias de LED com temperatura de cor entre 4.000 e 5.000K visando proporcionar visibilidade para segurança no tráfego de veículos e pedestres, de forma rápida, precisa e confortável, conforme preconiza a NBR 5101:2018.

O Conselho Especial de Licitação salienta ainda que devido ao fato de o município

ser tombado como Patrimônio Histórico, a CONCESSIONÁRIA deverá acordar junto ao PODER CONCEDENTE as particularidades para efficientização da iluminação pública respeitando a conjuntura do município e qualquer alteração nos parâmetros adotados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser justificada pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

PERGUNTA 12

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES – MANTIDA?

Considerando, todo o cenário nacional relacionado à pandemia do COVID-19, onde os órgãos públicos e empresas privadas, em sua maioria estão trabalhando em regime de tele trabalho / home office; Considerando ainda, que muitas empresas interessadas em participar da licitação, não são do Estado de Minas Gerais, precisando algumas de se deslocar por viagem aérea; Solicitamos seja confirmada se a Prefeitura de Ouro Preto, manterá a data de recebimento e abertura dos envelopes agendada para dia 14/05/2020.

Resposta da Pergunta 12

Considerando a atual curva de infecções da Pandemia causada pelo COVID-19, e respeitando todas as medidas sanitárias de prevenção conforme orientações do Ministério de Saúde e medidas vigentes, o Município de Ouro Preto/MG mantém o cronograma licitatório, mantendo o recebimento mediante protocolo presencial e a realização da sessão pública de abertura, uma vez que a Prefeitura está em funcionamento e atendimento reduzido, mas atendendo todas as medidas de prevenção à saúde.

Ressalta-se que, havendo progressiva evolução da curva de infecções e propagação do COVID-19, e novas medidas rígidas de prevenção, o Município de Ouro Preto/MG tonará público, em todos os meios de comunicações, sítio eletrônico oficial e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quanto à eventual decisão que altere o correto trâmite deste certame licitatório, priorizando a saúde pública de todos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ouro Preto/MG, 05 de maio de 2020.

Rogério Alexandre Morais
Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)
Prefeitura Municipal de Ouro Preto